



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO

Gerência de Logística e Recursos Humanos

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
20/04/2022	ARMVA	2461022

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	ÁREA
Nome: Fernando César Pereira Lopes E-mail: comunicacao@agenciarmva.mg.gov.br Ramal para contato: 9350	Assessoria de Comunicação

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviços de serviços gráficos, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)
01	01	78573	CONFECCAO DE CARTAZ EM PAPEL COUCHE 170G, 4X0COR, FORMATO 297 X 420MM (A3), 4X0 CORES	200,00 (2 artes de 100un)	Unidade
01	02	19925	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA. (CRACHÁS 10CMX14CM)- (PAPEL SUPREMO, 300G SISTEMA DE IMPRESSÃO: OFFSET CORDA TRANÇADA DE NYLON FIO 3,5 COR PRETA), 4X0 CORES	200,00 (1 arte)	Unidade
01	03	19925	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA. (Folder em papel A4 - Papel couchê brilho, 115g - Sistema de impressão: Offset	5.000,00 (2 artes de 2.000 un/ 1 arte de 1.000 un)	Unidade
01	04	90646	PASTA, PAPEL SUPREMO 250G, 4X0 CORES, FORMATO: 46 X 41 CM (ABERTO) , ALTURA TOTAL INCLUINDO A ABA;	400,00 (1 arte)	Unidade
01	05	54836	CARTAO DE VISITA EM PAPEL COUCHE MINIMO 230GR,BRANCO, 9X5CM,4X4 CORES. ACABAMENTO	3.000,00	Unidade

			LAMINACAO FOSCA	(1 arte 2.000un/ 1 arte 1.000 un)	
01	06	19925	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA. (Banner: Formato: 120 x 80 cm Impressão: Frente Cores: 4x0 (colorido, sem branco) Material: Lona Brilho 440g Acabamento: Bastão e Nylon Sem Tripé	4,00 (4 artes)	Unidade

1.1. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.1.1. As artes serão desenvolvidas pela ARMVA e encaminhadas a cada demanda, podendo o produto ter mais de uma arte, conforme a seguir:

- a) Lote 01 - item 01 - 78573 (Cartaz): 2 artes - 100 unidades cada;
- b) Lote 01 - item 02 19925 (Crachás): 1 arte;
- c) Lote 01 - item 03 19925 (Folder): 2 artes de 2.000 unidades, 1 arte de 1.000 unidades;
- d) Lote 01 - item 90646 (Pasta): 1 arte;
- e) Lote 01 - item 54836 (Cartão de Visita): 1 arte 2.000 unidades e 1 arte 1.000 unidades;
- f) Lote 01 - item 19925 (Banner): 4 artes.

1.1.2. Quantidade de cores por item:

- a) Lote 01 - Item 78573 - Confecção em cartaz: 4x0;
- b) Lote 01 - Item 19925 - Impressão gráfica (Crachás): 4x0;
- c) Lote 01 - Item 31348 - Confecção de Folder: 4x4;
- d) Lote 01 - Item 90646 - Pasta: 4x0;
- e) Lote 01 - Item 54836 - Cartão de visita: 1x1;
- f) Lote 01 - Item 19925 - Impressão gráfica (Banner): 4x0;

2. DOS LOTES:

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

2.1.1. Considerando a natureza dos itens a serem adquiridos que guardam relação entre si, respaldado em entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 5.260/2011-1ª Câmara e Acórdão nº 861/2013 Plenário) e para priorizar a eficiência no serviço público, mostra-se pertinente a aquisição dos itens em 2 (dois) lotes, conforme disposto no item anterior.

2.1.2. A adoção da tal medida se faz necessária e adequada para padronizar as rotinas desta Autarquia, bem como evitar o aumento do número de fornecedores, favorecendo assim a rotina da Unidade diante de eventuais descompassos decorrentes do fornecimento de produtos por diferentes fornecedores, assim como diminuir o custo administrativo de gerenciamento de todo processo de aquisição.

2.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.2.1. Lotes exclusivos ou reservados à ME/EPP, conforme art. 48, inciso I, da LC 123/2006 c/c art. 8º do Decreto Estadual nº 47.437/2018.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011), e tendo como fundamentos as diretrizes estabelecidas no Artigo 3º do citado ato normativo como: 1 – observância da

publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; 2 – divulgação das informações de interesse público, independentemente de solicitações;

3.2. Considerando a Lei Complementar n.º 122/2012, que cria a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA, e constitui como competência desta autarquia estabelecer intercâmbio de informações com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, na sua área de atuação;

3.3. Considerando o Artigo 7º da Lei Complementar n.º 90/2006, que atribui a organização da Conferência Metropolitana à ARMVA e, portanto, todas as compras para a realização do evento bianual à esta autarquia;

3.4. E em observância ao Decreto n.º 47.865/2020, que dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, tendo ciência e prudência aos limites de gastos com o objeto de compra deste processo;

3.5. Justifica-se como essencial a aquisição do material impresso com vistas a dar divulgação ampla, irrestrita aos programas e projetos desenvolvidos por esta autarquia. Nota-se que o material será distribuído para diferentes públicos e servirá de apoio ou consulta das informações nele contidas, uma vez que a ARMVA ainda não possui um sítio eletrônico próprio. Portanto, para a articulação de tais informações é imprescindível a publicação das mesmas em um suporte físico. Ainda consideramos essencial a efetivação da compra do objeto porque parte do material será utilizada para a realização da 6ª Conferência Metropolitana da RMVA, a ser realizada no mês de setembro. A Conferência Metropolitana é um evento bianual, de organização da ARMVA, conforme previsto no art. 7º da Lei Complementar n.º 90 de 2006.

3.6. Justifica-se que o quantitativo previsto de cada material foi estimado: (1) para atendimento às demandas da 6ª Conferência Metropolitana da RMVA, baseado no histórico das edições anteriores do evento; (2) baseado no atendimento de ações planejadas e específicas demandadas pelas áreas finalísticas desta autarquia, indicadas no Planejamento Estratégico da ARMVA 2022; e (3) baseado no histórico de consumo de materiais gráficos desta autarquia.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

4.1. Considerando o valor do objeto e por se tratar de serviço comum, a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação por valor, a ser processada por meio de Cotação Eletrônica de Preços.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

6. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

6.1. Não se aplica.

7. DA PROVA DE CONCEITO:

7.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. **PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da Contratante.

8.1.1.1. Início das atividades: serviço será executado sob demanda;

8.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.2.1. Os serviços serão prestados em local a ser indicado pelo fornecedor vencedor, sendo que os produtos confeccionados deverão ser entregues na sede da Agência RMVA.

8.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

8.3.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

8.3.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial, a ser designado pelo Diretor Geral da ARMVA, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

8.3.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.3.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.3.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

8.3.4. No prazo de até 5 dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.3.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

8.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

8.4.1. Os serviços descritos nos itens 1 e 14.1 serão pagos em parcelas mensais e sucessivas, após ateste na nota fiscal/fatura.

9. **DO PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

10. **DO CONTRATO:**

10.1. Encerrada a cotação eletrônica de preços, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93.

10.2. O contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

11. **PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:**

11.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

11.1.1. Para a Agência RMVA será designado o servidor: Fernando César Pereira Lopes.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do

objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

11.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

11.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

11.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

12. **DAS GARANTIAS:**

12.1. **GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:**

12.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

12.2. **GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL**

12.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

13. **DA VISTORIA TÉCNICA:**

13.1. Não se aplica.

14. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

14.1. Vedada a subcontratação.

15. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:**

15.1. **DA CONTRATADA:**

15.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

15.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

15.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

15.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

15.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas

recomendadas neste documento.

15.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

15.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

15.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

15.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

15.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

15.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

15.2. **DA CONTRATANTE:**

15.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

15.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

15.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

15.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

15.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

15.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

15.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.1.1. advertência por escrito;

16.1.2. multa de até:

16.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

16.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

16.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

16.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

16.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;

16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

16.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5.

16.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

16.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

16.7. As sanções relacionadas nos itens 16.1.3, 16.1.4 e 16.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

16.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

16.8.1. Retardarem a execução do objeto;

16.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

16.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

16.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo estimado da contratação é de R\$10.096,00 (dez mil e noventa e seis reais).

Responsáveis pela elaboração:

Fernando César Pereira Lopes
MASP 1478089-4

Lucas Ferreira da Silva
MASP 1432639-1

Aprovado por:

João Luiz Teixeira Andrade
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Fernando César Pereira Lopes, Assessor Chefe de Comunicação**, em 16/05/2022, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Ferreira da Silva, Gerente**, em 16/05/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz Teixeira Andrade, Diretor(a) Geral**, em 16/05/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45352055** e o código CRC **6778F4D1**.